LEI Nº 451/2018-GP

28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS NO MUNICÍPIO BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais Médicos exclusivamente para prestar plantões no Hospital e Maternidade Popular Municipal de Bom Jesus do Tocantins, na forma, condições e valores a seguir descritos:

I - Plantão Médico de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário:

Médico Clinico Geral – R$ 1.197,00

Médico Clinico Geral e Cirurgião – R$ 2.249,00

Médico Clínico Geral e Cirurgião Ortopedista – R$ 2.700,00

Médico Ginecologista e Cirurgião – R$ 2.700,00

II – Plantão Médico de 24 Horas, atribuindo-lhe o valor unitário:

Médico Clinico Geral – R$ 1.545,00

Médico Clinico Geral e Cirurgião – R$ 2.483,00

§ 1º - Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, em regime de 6 horas, com remuneração proporcional.

§ 2º - Os plantões poderão ser contratados através de credenciamento ou outra modalidade de licitação prevista em lei, empenhando-se nos elementos de despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 3º - Por serem realizados em horários e datas diferenciadas, tratando-se de serviços essenciais à população, de excepcional interesse público, justificado ainda pela falta de médicos para suprir a demanda do Município, bem assim para incentivar a permanência desses profissionais na localidade, o Plantão Médico terá os seguintes adicionais:

§ 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os Plantões Médicos de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala em sistema de revezamento, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativo mensalmente apresentado à Tesouraria Municipal, para fins dos respectivos pagamentos.

§ 5º - O médico de plantão deverá ficar à disposição do Pronto Atendimento Municipal durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento aos pacientes sem limite de atendimentos e outros procedimentos, de acordo com as respectivas estruturas físicas e condições ambulatoriais e hospitalares.

§ 6º - É terminantemente vedado ao médico plantonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.

§ 7º - Na hipótese de substituição, o médico substituto fará jus à remuneração equivalente ao período de substituição, descontando-se do plantonista o valor correspondente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, em 28 de Maio de 2018.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal